



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 10 de março de 2022.

Ofício nº 053/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 20/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.400/2022, (Projeto de Lei nº 16/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.141, de 09 de março de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de março de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.141, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de R\$ 338.862,00, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) à Sociedade Espírita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 62.862,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As transferências a serem efetuadas na forma dos artigos anteriores se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º e 2º, é de 31 de dezembro de 2022, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2023, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 6º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 6º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 8º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, constam na seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2022, do Município, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Saúde

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 013000403 TR.SUBV. SOC.ESP.LEG.BEM-BERÇÁRIO D.NINA

R\$ 276.000,00

Fonte: 013000196 TR.SUBV.CASA APOIO DOM PEDRO LUIZ

R\$ 62.862,00



Art. 9º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "103022036 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ação "3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Saúde", ano de 2022, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências de subvenções referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 10. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observado o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13